Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO Nº 7/2014

INEXIGIBILIDADE

Nº 1/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO AUTORIZADA

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200032.0053390.39(512)

LC OK
TCE OK

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 02
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 533 de 16/12/2013 pg nº 2C

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 03
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : LICITAÇÃO

Subassunto. : SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2014/01/000063

Data Protoc. : 16/01/14

Requerente. : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/01/2014

Assinatura do Requerente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADQUIRIR E PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISAO PARA VEICULO OFICIAL, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA A AUTORIZAÇAO PARA CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, SENDO QUE A AQUISIÇÃO DESTE OBJETO TEM FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇAO ABAIXO:

Nº	Quant.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
1	1	Serviços de revisão para veiculo	5.418,00	5.418,00
			TOTAL R$	**5.418,00**

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **EM ATE 30 DIAS APOS A ENTREGA DO PRODUTO E NOTA FISCAL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	**ORÇAMENTÁRIO**	**FINANCEIRO**
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ANDRE A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** 0301.0412200032.0053390.39(512) Data: ____/_____/_____ . GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: _____/_____/_____ LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Andre A. Ghidin que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2013.

ANDRE A GHIDIN
Secretário Municipal de Administração

SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA
AV TUPY 631
BORTOT PATO BRANCO-PR

CNPJ : 11.596.056/0002.58
I.E. : 9062433776
FONE/FAX: 46-3225.8500/3225.8500

O R C A M E N T O

PAGINA: 1

CLIENTE : NOME : MUNICIPIO CHUPIM
ENDERECO: R SANTOAS DUMOND 3883
CIDADE : 85556-000 PATO BRANCO-PR
FONE : 46-3242.8600
CNPJ : 76.995.414/0001.60
FAX : 46-3242.8323
I.E. : ISENTO

VEIC/EQUIP : MARCA :
MODELO :
CHASSI :
PLACA :
ANO : COR:
VENDEDOR: PETERSON CLEI INACIO

NR.ORCAM: 2.979
DATA : 15/01/2014
PREV.ENT: 15/01/2014
C.PAGTO : 1-A VISTA - DIN
KM/HR: 0

PRODUTO/SERVICO	DESCRICAO	QUANT	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
571003L100	BOMBA DA DIRECAO	1,00*	1.991,25	1.991,25
1010	LIQUIDO ARREFECIMENTO	2,00	29,00	58,00
7045	OLEO HIDRAULICO	8,00*	77,86	622,88
OF005017	FLUIDO DESCARB.CAMARAS COMBUSTAO	1,00	72,80	72,80
OF005018	LIMPEZA/BICOS 250ML	1,00	96,20	96,20
OFHIG01	HIGIENIZADOR DO AR	1,00	65,00	65,00
OFKITLUB	KIT LELAC C/DESING/SILIC/LHD/E L.VIDROS	1,00	38,61	38,61
PD[illegible]001	FLUIDO PARA TRANSM. DEXTRON III	1,00	64,87	64,87
42020401	ADITIVO PROTETIVO	1,00*	87,10	87,10
42020701	LIMPEZA SISTEMA LUBRIFICACAO	1,00	53,92	53,92
1884611060	VELA DE IGNICAO	6,00*	97,34	584,04
2151323001	ANEL DO BUJAO	1,00	2,55	2,55
263203C250	FILTRO LUBRIFICANTE AZERA VERACRUZ	1,00	63,41	63,41
281133K200	FILTRO AR AZERA	1,00	112,66	112,66
971332B010	FILTRO DE AR DO A C PQ	1,00	158,52	158,52
PDB3007	LUB. 5W30	6,00	44,71	268,26
983503K050	PALHETA LE	1,00*	171,34	171,34
983603K000	PALHETA LD	1,00*	149,84	149,84
548303K010	BIELETA DIANT	2,00*	229,63	459,26
MO	MAO DE OBRA MECANICA	3,70	150,00	555,00
TER001	CONCERTOS DE RODAS	1,30	150,00	195,00
TER001	ALINHAMENTO E GEOMETRIA	1,00	150,00	150,00

MERCADORIAS: VALOR : 5.120,51
BASE DESCONTO : 5.120,51
DESCONTO : 0,00
ACRESCIMO: 0,00
OUTRAS DESPESAS : 0,00

SERVICOS : VALOR : 900,00
BASE DESCONTO : 900,00
DESCONTO : 0,00
ACRESCIMO: 0,00
TOTAL LIQUIDO : 6.020,51

NRO.SINISTRO:
OBSERVAC:

SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA
AV TUPY 631
BORTOT PATO BRANCO-PR

CNPJ : 11.596.056/0002.58
I.E. : 9062433776
FONE/FAX: 46-3225.8500/3225.8500

O R C A M E N T O

PAGINA: 2

CLIENTE : NOME : MUNICIPIO CHUPIM
ENDERECO: R SANTOAS DUMOND 3883
CIDADE : 85556-000 PATO BRANCO-PR
FONE : 46-3242.8600
CNPJ : 76.995.414/0001.60
FAX : 46-3242.8323
I.E. : ISENTO

VEIC/EQUIP : MARCA :
MODELO :
CHASSI :
PLACA :
ANO : COR:
VENDEDOR: PETERSON CLEI INACIO

NR.ORCAM: 2.979
DATA : 15/01/2014
PREV.ENT: 15/01/2014
C.PAGTO : 1-A VISTA - DIN
KM/HR: 0

PRODUTO/SERVICO	DESCRICAO	QUANT	VL.UNITARIO	VL.TOTAL

DATA / HORA DE IMPRESSÃO: 16/01/2014 09:27:04

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 05
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.596.056/0002-58
SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A
AV. TUPI, 631 - BORTOT
CEP 85504-000
PATO BRANCO PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Fls: 06

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **63/2014** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de Processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200032.0053390.39(512)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ nº 11.596.056/0001-77
NIRE nº 41300079251

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ANEXO II

CAPÍTULO I
Denominação, Regência Legal, Sede e Filiais

Art. 1º. SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições constantes da Lei nº 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito na Rua Antonina, 475, bairro Nossa Senhora Aparecida - Cep: 85601-580.

Art. 3º. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá a Companhia criar alterar e extinguir filiais, sucursais, ou agências, no território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II
Objeto Social e Prazo de Duração

Art. 4º. A sociedade tem por objeto as atividades econômicas a seguir identificadas:

(a) Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos;
(b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários em usados; comércio sob consignação de automotores;
(c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
(d) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
(e) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
(f) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
(g) Serviços de intermediação para a venda de veículos e equipamentos automotores em geral;
(h) Serviços de intermediação para a contratação de serviços de terceiros, inclusive para a contratação de financiamento bancário.

Art. 5º. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades após o registro e arquivamento deste estatuto perante a Junta Comercial do Paraná.

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 07
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA PARANÁ
22 ABR. 2013

SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ nº 11.596.056/0001-77
NIRE nº 41300079251

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO III
Capital Social, Ações e Direito de Preferência, Valores Mobiliários

Art. 6º. O capital social é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar ações preferenciais, com ou sem direito de voto, respeitadas as disposições legais incidentes.

Art. 7º. Por deliberação da Assembleia Geral, as ações poderão adotar a forma escritural, hipótese em que serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada que a Companhia vier a determinar, sem emissão de certificados.

Art. 8º. Na proporção das ações que possuírem na Sociedade, os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Companhia e conversíveis em ações.

Parágrafo primeiro: Aos acionistas é assegurado o direito de preferência, na proporção das ações que possuírem na Companhia, na hipótese de alienação, venda ou cessão, total ou parcial, de ações. Conseqüentemente, o acionista que pretender alienar, ceder ou vender, no todo ou em parte, as suas ações, deverá, primeiramente, notificar os demais acionistas, por escrito, informando-lhes todas as condições do negócio que pretende realizar, especialmente, preço, forma e prazo de pagamento, a fim de que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deste Artigo. Expirado o referido prazo e não tendo sido exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, as ações poderão ser livremente cedidas e/ou transferidas a terceiros.

Parágrafo segundo: O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido pelos acionistas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se prazo maior for concedido pelo sócio alienante, contados do recebimento da notificação escrita de que tratam o parágrafo anterior, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 08
DIVISÃO DE LICENÇAS E FISCALIZAÇÃO

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado no último folha do documento entregue à parte

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
22 ABR 2013

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 09
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Art. 9º. A Sociedade poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a companhia, nas condições constantes da escritura pública de emissão e, se houver, do certificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Poderá também a Companhia emitir outros valores mobiliários, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
Responsabilidade dos Acionistas

Art. 10º. A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V
Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto, é o órgão soberano da Companhia e, observado o quorum de deliberação, tem poderes para decidir todas as questões de interesse social, inclusive para tomar às resoluções que julgarem conveniente à defesa e desenvolvimento da Companhia, observada as disposições legais aplicáveis.

Art. 12. Compete a qualquer dos Diretores convocarem a Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais incidentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral pode também ser convocada:

(a) Pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, quando os órgãos de administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias, sendo lhe lícito também convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, devendo incluir, na convocação, as matérias que considerarem necessárias;
(b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei;
(c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

CURITIBA 22 ABR 2013

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma dos Estatutos, a indicação da matéria.

foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 10
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro: A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo a partir da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia será publicado novo anúncio, de Segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado, no que pertine às publicações, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas considerará sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo.

Parágrafo terceiro: O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no parágrafo 1° deste artigo, desde que solicite tal convocação por escrito, à Companhia, com a indicação precisa do seu endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 02 (dois) exercícios sociais, e renovável na forma do contido no art. 124, § 3°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado no último folho do documento entregue à parte

Parágrafo quarto: A Presidência da Assembleia caberá ao Diretor Geral, ou a acionista, escolhido pela Assembleia Geral. Os trabalhos da Assembleia serão secretariados por qualquer acionista, diretor, funcionário, advogado ou profissional habilitado ao exercício da função, indicado pelo presidente da Assembleia.

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária, a se realizar até o 120° (centésimo vigésimo) dia após o encerramento do exercício social, tem por finalidade tomar conhecimento e deliberar sobre as matérias enunciadas no artigo 132, da Lei n.° 6404, de 15 de dezembro de 1976, notadamente para

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
(b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
(d) aprovar a correção monetária do capital social, quando exigível.

SERVENTIA DISTRITAL DO ROQUEIRÃO
CURITIBA PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.
Waldemiro Baptista Neto Notário
CURITIBA 23 ABR. 2013

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 11
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando for conveniente aos interesses da Companhia, devendo constar do documento de convocação as matérias a serem tratadas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito de voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral, inclusive aquelas que importem reforma ou alteração deste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que traduzam a maioria absoluta de votos, respeitado o quorum qualificado estabelecido no parágrafo único abaixo, quando aplicável, não se computando em quaisquer das hipóteses os votos em branco.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

Parágrafo único: É necessária a aprovação de acionistas que representem 3/4 (três quartos), ou 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberar sobre as matérias a seguir relacionadas:

a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
c) fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
d) mudança do objeto da companhia;

e) cessação do estado de liquidação da companhia;
f) cisão da companhia;
g) dissolução da companhia;
h) venda de bens imóveis integrantes do ativo permanente da Companhia;
i) contratação de empréstimos /ou assunção de dívidas, pela Companhia, em valor superior a duas vezes o seu capital social.

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA PARANÁ
22 ABR 2013

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em atas lavradas ou copiadas em livro próprio, cujas certidões serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas de acordo com a lei.

Art. 19. Os instrumentos de acordos de acionistas serão obrigatoriamente observados pela Companhia, desde que arquivados em sua sede consoante prescreve a disposição do art. 118, da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ nº 11.596.056/0001-77
NIRE nº 41300079251

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 12

CAPÍTULO V
Administração e Representação

Art. 20. A administração da Companhia incumbirá à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 03 (três) anos, fixado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os diretores poderão nomear e constituir procuradores, para a prática dos atos de administração da companhia, desde que o façam por prazo determinado, não superior a 18 (dezoito) meses, em instrumento público que estabeleça os limites do mandato.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, eleitos em Assembleia Geral, são dispensados da obrigação de prestar caução.

Parágrafo Terceiro: Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, o que poderá fazer em verba individual para cada membro, ou em verba global, quando então a Diretoria deliberará sobre sua distribuição.

Art. 21. A Diretoria será composta de mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos, mas estando sujeitos a destituição a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 22. Os diretores serão identificados como Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional, permanecendo os demais Diretores, se houver, sem denominação específica, competindo-lhes exercer a representação, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos do presente estatuto social.

Parágrafo primeiro: Respeitado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, abaixo será a Companhia representada isoladamente, por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou de notificações, judiciais ou extrajudiciais, depoimento pessoal em processo judicial, participação em processos administrativos em geral e assinatura de carta de preposição, designando preposto para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo segundo: Para atos que criem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, ou ainda, que importem na dispensa de obrigações de terceiros para com a Companhia, de valor financeiro até R$ 100.000,00 (cem mil reais), a Companhia será representada isoladamente por qualquer Diretor, ou por dois procuradores em conjunto.

foi digitado na última folha do documento entregue à parte

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo terceiro: Para atos que criem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, ou ainda, que importem na dispensa de obrigações de terceiros para com a Companhia, de valor financeiro superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), a representação da Companhia observará o disposto nos itens abaixo:

a) Pelo Diretor Geral, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou em conjunto com o Diretor Administrativo, ou ainda, em conjunto com o Diretor Operacional;
b) Pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Geral, ou em conjunto com o Diretor Administrativo;
c) Pelo Diretor Administrativo, em conjunto com o Diretor Geral, ou em conjunto com o Diretor Financeiro, ou ainda, em conjunto com o Diretor Operacional;
d) Pelo Diretor Operacional, em conjunto com o Diretor Geral, ou em conjunto com o Diretor Administrativo;

Parágrafo quarto: Respeitado o disposto nos parágrafo primeiro, do art. 22, do Estatuto Social, poderá a Diretoria constituir procurador(es) da Companhia, devendo ser especificado os atos e poderes outorgados ao(s) mandatário(s), sendo certo que o mandato não excederá, em qualquer hipótese, o prazo de 12 (doze) meses, ressalvado, apenas, o mandato judicial que será sempre por prazo indeterminado.

Art. 23. São expressamente vedados, sendo inválidos e ineficazes em relação à Sociedade e aos demais acionistas, os eventuais atos praticados por Diretores, Administradores, prepostos, empregados, procuradores e/ou acionistas, com violação da lei, ou como violação às normas deste Estatuto Social, ou ainda, que envolvam operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como a prática de atos a título gratuito, especialmente avais, fianças, endossos ou cauções de favor, não gerando obrigações e nem tampouco vinculando a Companhia ao seu cumprimento.

Art. 24. Além das atribuições legais e daquelas previstas neste Estatuto Social, competirá aos diretores:

(a) executar a política administrativa, financeira e comercial da Companhia;
(b) fiscalizar e coordenar o desenvolvimento dos negócios sociais, planejando ações, projetos, orçamentos, estratégias e diretrizes;
(c) exercer a administração das finanças e contas da Companhia, tomando as decisões e zelando pelo cumprimento dos objetivos sociais;
(d) transigir, acordar, renunciar, desistir, bem como autorizar a prática de tais atos em nome da Companhia, por outros diretores, gerentes e/ou prepostos;
(e) constituir mandatários e/ou procuradores, firmar termos de delegação de poderes e/ou instrumentos de procuração, especificando, conforme o caso, a vigência, os atos e operações que poderão ser praticados;

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PARANÁ
Waldomiro Baptista Neto Notário
Milton Sene Baptista Substituto
22 ABR 2013

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUN DE CHUP... DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTR... Fls: 14

(f) convocar as Assembleias de Acionistas, presidindo o ato, bem como orientando e supervisionando as atividades do órgão;
(g) representar a Companhia, ativa e passivamente, no âmbito judicial e extrajudicial, firmando instrumentos de procuração *ad judicia et-extra* e/ou cartas de preposição;
(h) firmar cheques e efetuar pagamentos, em nome da Companhia;
(i) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Art. 25. Os administradores deverão agir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os negócios sociais.

Art. 26. Compete aos Diretores, no exercício de suas atribuições, obedecer às disposições legais e contratuais incidentes, bem como eventuais acordos de acionistas, além das deliberações tomadas em Assembleia Geral, praticando todos os atos que são de sua competência, tendo em vista sempre os interesses da companhia e a consecução do seu objeto social.

Art. 27. Excepcionalmente, na impossibilidade de identificar profissional adequado para o exercício de uma das funções de Diretoria, é lícito um dos Diretores acumularem as funções afetas a outra Diretoria.

Art. 28. A Diretoria da Sociedade reunir-se-á, sempre que qualquer de seus membros entenderem conveniente a sua convocação, devendo as suas deliberações ser consignadas em atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo segundo: As atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos contra terceiros, qualquer acionista ou administrador, serão obrigatoriamente arquivadas na Junta Comercial do local da sede da companhia.

Art. 29. A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e após a prestação de contas e transferência de suas funções, e, em relação a terceiros de boa fé, após o arquivamento no Registro do Comércio do documento pertinente que poderá ser promovido pelo próprio renunciante.

CERTIFICO QUE O SEMO DE AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
É presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.
Mateus Sena Batista Substituto
22 ABR 2013

Art. 30. Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da companhia e em virtude de ato regular de gestão.

SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ nº 11.596.056/0001-77
NIRE nº 41300079251

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUN. DE CHOPINZINHO Fls: 15 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único: Respondem, porém, civilmente, perante a Companhia e/ou perante terceiros, pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições e poderes, com culpa ou dolo, ou ainda, quando agirem com a violação da lei ou do estatuto social.

Art. 31. Qualquer administrador ou procurador da Sociedade perderá automaticamente o seu cargo e/ou mandato, caso se torne falido ou civilmente insolvente, ou quando condenado por crime, através de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 32. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito de voto, na forma da lei.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração, obedecido ao mínimo legal.

Parágrafo segundo: Competem ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, as atribuições previstas na legislação vigente.

foi afixado no último folha do documento entregue à parte

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Balanços

Art. 33. O exercício social da companhia coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 34. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis e financeiras previstas em Lei, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo único: É facultado à Companhia proceder ao levantamento de balanços intermediários, trimestrais e/ou semestrais, com ou sem finalidade de distribuição de dividendos, consoante dispõe o art. 204, da Lei nº 6404/76, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 35. A Sociedade destinará, do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal.

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PARANÁ
CURITIBA 22 ABR. 2015

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 16
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo único: A Sociedade manterá ainda Reserva de Capital, a ser formada com os recursos financeiros previstos em Acordo de Acionistas ou em deliberação da Assembleia Geral, ou ainda, com base em eventuais recursos financeiros que excederem o limite previsto em lei para a Reserva Legal.

Art. 36. Do lucro líquido verificado nos balanços anuais serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ressalvada a possibilidade, prevista no parágrafo 3º do art. 202 da Lei nº 6404/76, da Assembleia Geral deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou de determinar a retenção de todo o lucro líquido, visando a capitalização da Sociedade.

Art. 37. O pagamento dividendo previsto no artigo 36 deste Estatuto não será obrigatório, nem tampouco exigível da Companhia pelos seus acionistas, quando a Assembleia Geral, à vista de informação da Diretoria, reconhecer a sua incompatibilidade com a situação econômica e financeira da companhia.

Art. 38. Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, o saldo dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais ficará acumulado na rubrica de lucros acumulados ou será utilizado para elevação do Capital Social, consoante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, respeitados os dispositivos legais aplicáveis.

foi anexado ao último folho do documento entregue à parte

CAPÍTULO VII
Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 39. As situações relativas à dissolução, à liquidação e à extinção da Sociedade serão resolvidas com base nas disposições legais específicas, observadas as normas deste estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA PARANÁ
Waldemiro Baptista Neto Notário
22 ABR. 2013

Art. 40: Havendo dúvida, ou contradição, entre o estatuto social originário e/ou qualquer instrumento de alteração e esta consolidação, prevalecerão integralmente as disposições constantes desta consolidação do estatuto social.

Art. 41. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se funde no presente contrato.

SANTA FÉ COMÉRCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ nº 11.596.056/0001-77
NIRE nº 41300079251

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls: 12

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2011.

Acionistas:

MIGV ADM. E PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por: Marcos da Silva Ramos

LS SON'S ADM. E PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por: Mirtillo Trombini Neto

TUTTO QUATTRO ADM. PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por: Jose Luiz Araújo Bertoldi

Testemunhas:

Nome: Maria Rosa das Dores Marcondes
RG : 1.917.874-PR

Nome: Francisco Carlos de Almeida
RG: 1.975.801-PR

Visto do Advogado.

Carlos Joaquim de O. Franco
OAB-PR 17.916

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA PARANÁ
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ECP60026

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2012
SOB NÚMERO 20114572730
Protocolo: 11/457273-0 DE 27/12/2011
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

MUN. DE CHOPINZINHO PR
Fls: 18
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 008212014-88888056
Nome: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A
CNPJ: 11.596.056/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.
Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

MUN. DE CHOPINZINHO PR
Fls: 19
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11596056/0002-58
Razão Social: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA
Endereço: AV TUPY 361 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2013 a 24/01/2014

Certificação Número: 2013122615020064648489

Informação obtida em 16/01/2014, às 09:02:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUN DE CHOPINZINHO PR
Fls: 20
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.596.056/0002-58
Certidão nº: 41127321/2014
Expedição: 16/01/2014, às 09:04:12
Validade: 14/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.596.056/0002-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Fls:

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 63/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de revisão autorizada para veículo

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA		
Endereço: Avenida Tupy, nº 361, Centro		
Cidade: Pato Branco	**CEP: 85504-000**	**U.F.: PR**
CNPJ.:11.596.056/0002-58	**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90624337-76**	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela aquisição, devido à necessidade da secretaria, e pela empresa ser a única credenciada pela fábrica a fazer este tipo de serviço.

5 - PREÇO:

EMPRESA	VALOR – R$
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA	5.418,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o praticado no mercado.

Chopinzinho, PR, 16 de janeiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onério Cambruzzi Filho

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Fls: 12

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Licitação nº 7/2014, Inexigibilidade de Licitação 1/2014,** de 16 de janeiro de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
5.418,00	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

PREFEITURA DE CHOPINZINHO
Fls: 23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 3/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Santa Fe Comércio de Veiculos SA. CNPJ: 11.596.056/0002-58. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada. Valor total: R$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanessa Volet, pela Empresa.

PREFEITURA DE CHOPINZINHO Fls: 24 DEPTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 3/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupy, nº 361, Centro, CEP: 85504-000 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 11.596.056/0002-58, neste ato representado pela, Senhora Vanessa Volet, portadora do CPF nº 063.548.109-07, e do RG: 100349868, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 1/2014, Processo Licitatório 7/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de revisão autorizada para veículo no valor de 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais), que serão pagos em até trinta dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0301.0412200032.0053390.39(512)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato.
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2014, os documentos do

processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Andre A. Ghidin, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Fls 26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 16 de janeiro de 2014.

Municipio de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Santa Fe Comércio de Veículos SA
Vanessa Volet
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Fls: 27

CONTRATO Nº 3/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupy, nº 361, Centro, CEP: 85504-000 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 11.596.056/0002-58, neste ato representado pela, Senhora Vanessa Volet, portadora do CPF nº 063.548.109-07, e do RG: 100349868, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 1/2014, Processo Licitatório 7/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de revisão autorizada para veículo no valor de 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais), que serão pagos em até trinta dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0301.0412200032.0053390.39(512)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato.
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 7/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2014, os documentos do

processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Andre A. Ghidin, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Fls. 29

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 16 de janeiro de 2014.

Municipio de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Santa Fe Comércio de Veículos SA
Vanessa Volet
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUN DE CHOPINZINHO PR SO
Fls: 30
DIVISÃO DE LICITA

Tribuna do Povo

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2014
Ano: XI
Edição nº 535
R$ 2,00
E-mail: tribunachz@gmail.com
Contato: (46) 9911-7047

Cooperfarma
FARMÁCIA
(46) 3242 1196

Nossa vida é fazer jornal para Você

Regional

Chopinzinho, Coronel Vivida e São João oferecem 400 vagas

Mais de 300 vagas são para linha de produção com salário inicial de R$ 1.000,00 e seis horas de trabalho diário

Pág. 03

Chopinzinho

Bugre e região recebem mais 1.100 metros de asfalto

Pág. 11

Sudoeste

Guto entrega Telessaúde

Chopinzinho, Coronel Vivida, São João, Sulina e Sauda do Iguaçu entre os municípios beneficiados

Pág. 1E

Saudade do Iguaçu

Creche e Clube do Vov recebem melhorais

Pág. 05

Leia na **Página 02** a Coluna do Administrador *Fernando Gressana* onde ele opina sobre o velho costume do brasileiro de comprar à prazo.

O Colunista e Psicólogo *Cláudio Rieke* discorre essa semana sobre a diferenciação do que é certo e o que é bom. **Página 02.**

140 vividenses participam da 1ª coleta de sangue do ano

Pág. 08

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3/2014

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO.

CONVENIADA: Associação da Casa Familiar Rural de Chopinzinho

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do presente ajuste, para promover o desenvolvimento rural através de cursos de qualificação em agricultura familiar, autorizado pela Lei Municipal nº 2.362, de 10 de setembro de 2008 e alterações.

VALOR: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01- 20.601.0019.2.026.000-3.3.50.41

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVENIENTE.
LEOMAR BOLZANI - PREFEITO

ASSOC. DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE.

Espécie: Extrato do Contrato 3/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Santa Fe Comércio de Veiculos SA. CNPJ: 11.596.056/0002-58. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada. Valor total: R$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanessa Volet, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 6/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos LTDA EPP. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Equipamento para Secretaria de Viação. Valor total: R$ 5.570,00 (cinco mil quinhentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 4/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 21/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Antonio Luzza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 7/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Marlene Pascoa Adona Dalmutt. Objeto: Locação de Imóvel. Valor total: R$ 10.608,00 (dez mil seiscentos e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 5/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:575. Data da assinatura: 22/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt.

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2011. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: RTK Construções, Administração e Prestação de Serviços Ltda - ME. CNPJ: 13.009.679/0001-21. Objeto: Alteração Contratual e Alteração da razão social. Nova Razão Social: MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME. Origem: Tomada de Preços nº 6/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 22/11/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rosane da Aparecida Fernandes, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 1/2014, de 07/01/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação – R$
SAFRA DIESEL LTDA	1.270.800,00
MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	198.750,00

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/01/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Total Por Item nº 99/2013, de 02/12/13, para aquisição de Equipamento Rodoviário – Rolo Compactador, e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R$
CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	268.000,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/01/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação nº 7/2014, Inexigibilidade de Licitação 1/2014, de 16 de janeiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	EMPRESA
5.418,00	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS SA

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2014, de 22 de janeiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R$	LOCADORA
10.608,00	MARLENE PASCOA ADONA DALMUTT

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 1/2014, para Registro de Preços de Combustíveis.

Item	Valor Total – R$	Empresas
1	1.270.800,00	SAFRA DIESEL LTDA
2	198.750,00	MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Chopinzinho, PR, 23/01/14.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 99/2013, para Aquisição de Equipamento Rodoviário – Rolo Compactador Vibratório.

Item	Valor Total – R$	Empresa
1	268.000,00	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Chopinzinho, PR, 23/12/2013.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

MUN. DE CHOPINZINHO
FLS. 31
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são
edital nº 002/2014, de 09 de janeiro de 201
acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013

relacionados, para assumirem os cargos p
classificação, dentro do limite de vagas:

- Dayane Maria de Camargo
- Jessica Balansin
- Rafael Xavier Ferrarini

Divisão de Recursos humanos e Segurança n
05 (cinco) dias úteis da data da publicação de
ou declarar a desistência do mesmo.

caracterizará a desistência da vaga.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZ
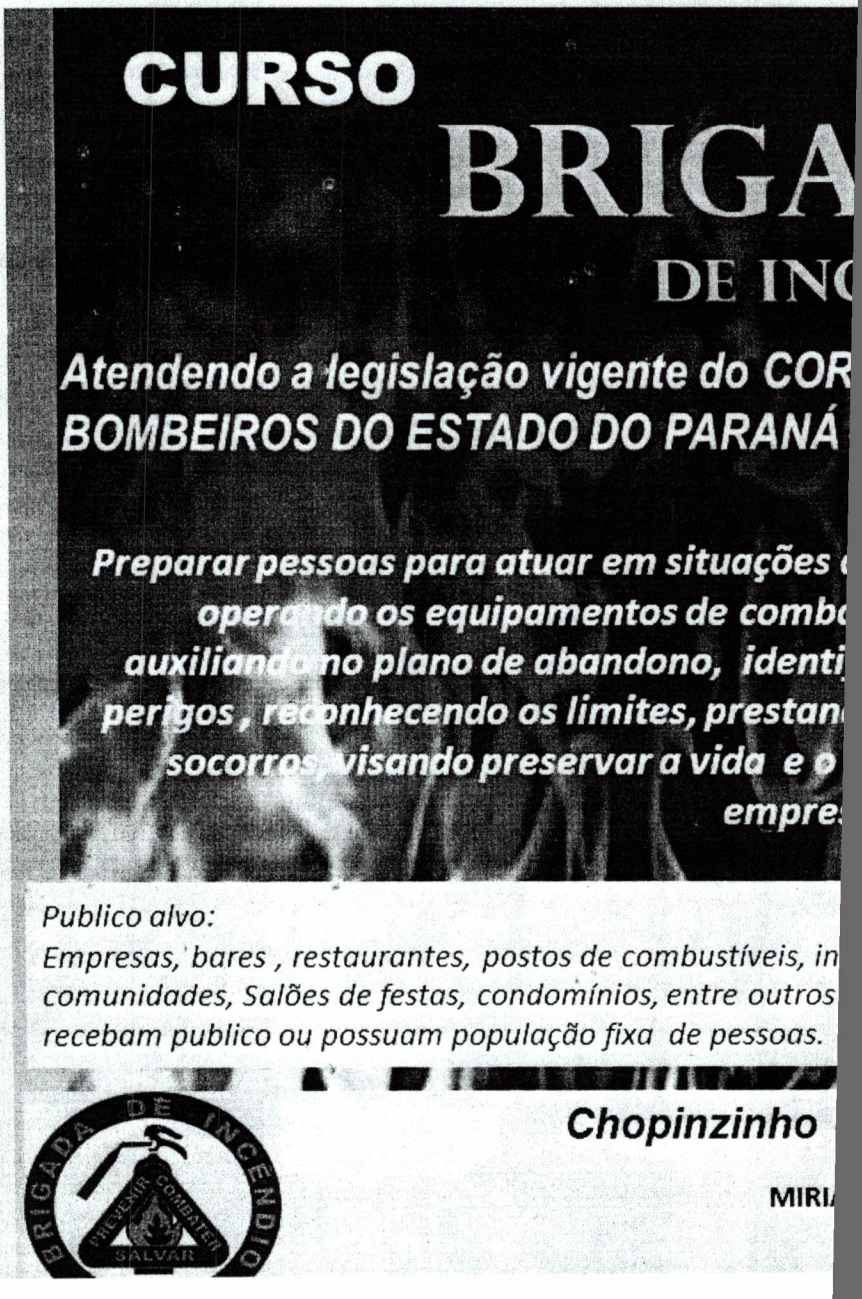
Leomar Bolzani
Prefeito